

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Ordinária n. 05/2026

Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi

Apresentado em 03/02/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 05/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Pires do Rio/GO.

A proposição tem por finalidade organizar e disciplinar a oferta de benefícios socioassistenciais destinados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de riscos sociais, perdas ou danos que comprometam a subsistência, a dignidade humana e o convívio familiar e comunitário.

O projeto institui benefícios de caráter suplementar, temporário e não contributivo, tais como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-hospedagem, auxílio-documentação e apoio em situações de desastre, calamidade pública e emergências sociais, fortalecendo a rede municipal de proteção social e garantindo respostas imediatas às demandas emergenciais da população.

A matéria estabelece ainda diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, prevendo avaliação técnica pelas equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, articulação intersetorial

com outras políticas públicas e mecanismos de acompanhamento e controle social das ações desenvolvidas.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

No âmbito das atribuições desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento da política municipal de assistência social e à ampliação da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Pires do Rio.

A regulamentação dos benefícios eventuais e emergenciais representa importante instrumento de garantia de direitos sociais, permitindo ao Poder Público atuar de forma célere e organizada diante de situações que demandem atendimento imediato, como nascimento, falecimento, insegurança alimentar, ausência de abrigo ou ocorrência de calamidades e emergências sociais.

Observa-se que a proposta contribui significativamente para o aprimoramento da rede socioassistencial municipal, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como assegurando atendimento digno e humanizado aos usuários da política de assistência social.

Além do exposto, vale ressaltar que o projeto fortalece a atuação integrada entre as políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e proteção comunitária, favorecendo a prevenção de agravamentos sociais e a promoção da inclusão e da dignidade humana.

Sob o prisma das áreas abrangidas por esta Comissão, a matéria mostra-se adequada e alinhada aos princípios da proteção social, da equidade e da promoção do bem-estar coletivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

Assim, constata-se que a proposição fortalece os mecanismos de atendimento emergencial e de apoio social no âmbito municipal, garantindo maior organização administrativa, transparência na concessão dos benefícios e efetividade das políticas públicas voltadas à assistência social.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).